

Alto

mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 46.942,90 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois cruzados e noventa centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura do "Carta Acordo", a ser firmada, para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação das Cota de I.I.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o executivo municipal outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turoo, 31 de março de 1989.

Ernesto Ribeiro da Silva

João Mendes
José Luis Mendes

Lei nº 439.

Autorize o executivo municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no município e, dê outras providências.

A Câmara Municipal de Dorés do Turoo deita e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dorés do Turoo autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 65.196,20 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis cruzados e vinte centavos) pagáveis à vista e R\$ 686.438,40 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados e quarenta centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 57.203,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e três cruzados e vinte centavos).

ta e até mil, duzentos e três mil reais (antes), sucessivos
30 (trinta) dias, após a assinatura do "Decreto" a ser firmado
para a execução do (s) artigo (s) determinado (s) me-
lhor utilização da arrecadação em favor do (s) imposto sobre
mercadorias).

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Dourados terá a
caráter providência o pagamento a
que se refere esse artigo, para a Prefeitura Municipal de
entregas, em caráter excepcional, em instrumento público
de mandato, todos os pedidos que surgirem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 31 de março de 1983.

Ernesto Ribeiro da Silva

João Mendes
Pelo Poder Municipal

Lei nº 440

Estima a receita e fixa a despesa para
o exercício financeiro de 1983.

O Prefeito Municipal de Dourados, no
uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66
da Constituição Federal e, considerando que a
Câmara Municipal não se reuniu para apre-
ciar a proposta para o exercício de 1983,
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do
município de Dourados, para o exer-
cício financeiro de 1983, discriminado pelos
anexos integrantes desta lei, que estima a
receita e fixa a despesa na importância de
R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiro).

Art. 2º - A receita será realizada mediante
arrecadação dos tributos, rendos e fundos